



REGULAMENTO INTERNO

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS
FUNCHAL, 27 DE OUTUBRO DE 2014

CAPÍTULO I

DESENVOLVIMENTO DO ANO ESCOLAR

Artigo 1º

Ano Escolar

1. O ano escolar começa no dia 01 de Outubro e termina a 31 de Julho. O início e termo de cada ano lectivo constam do respectivo calendário de actividades lectivas.
2. O ano lectivo é dividido em dois semestres: o 1º que decorre entre Outubro e Fevereiro, e o 2º entre Março e Junho.
3. O calendário das actividades lectivas será afixado durante a primeira quinzena escolar.
4. Serão lectivos os dias da semana, excluindo Domingos e feriados oficiais.
5. As sessões de ensino de natureza colectiva terão duração variável, de acordo com a natureza das unidades curriculares, podendo ser de uma hora, hora e meia ou duas horas. Entre cada hora, haverá um intervalo de 10 minutos.
6. As actividades lectivas interrompem-se nos períodos de férias oficiais e entre 01 de Agosto e 14 de Setembro.

Artigo 2º

Processos de Validação e Creditação de Estudos/Competências

1. Esta matéria consta do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do ISAL.

CAPÍTULO II

NORMAS REGULAMENTARES DE LICENCIATURA

Artigo 3º

Condições Específicas de Ingresso

1. O acesso aos cursos do Instituto está sujeito às condições legalmente fixadas para o Ensino Superior.

2. Os candidatos deverão satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
 - a) ter realizado, uma das provas de ingresso fixadas para o curso pretendido:
 - Licenciatura em Turismo: Português ou História ou Geografia;
 - Licenciatura em Org. e Gestão Hoteleira: Português ou Economia ou Matemática;
 - Licenciatura em Gestão de Empresas: Português ou Economia ou Matemática.
 - b) ter obtido nas provas de ingresso fixadas para esse curso a classificação mínima exigida: 95 Pontos;
 - c) ter obtido na nota de candidatura, a classificação mínima exigida: 95 Pontos.
3. A fórmula da nota de candidatura é a resultante da soma da classificação média do ensino secundário, com uma ponderação de 65%, com a classificação da prova de ingresso, com uma ponderação de 35%.
4. As condições e regras específicas para as restantes formas legalmente previstas para ingresso, nomeadamente concursos especiais, mudança de curso, reingresso, etc., são as definidas pelos respectivos diplomas e, quando aplicável, por normas ou regulamentos internos especialmente elaborados para o efeito pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 4º

Condições de Funcionamento

1. Esta matéria consta dos Estatutos do ISAL.

Artigo 5º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1. As licenciaturas estão organizadas segundo o sistema europeu de acumulação e transferência de créditos (ECTS), de acordo com os respetivos planos de estudos, publicados na 2ª série do Diário da República.

Artigo 6º

Regime de Avaliação de Conhecimentos

1. Esta matéria consta dos Estatutos do ISAL.

Artigo 7º

Regime de Precedências

1. O regime de precedências consta dos Estatutos do ISAL..

Artigo 8º

Regime de Prescrição do Direito à Inscrição

1. Esta matéria consta dos Estatutos do ISAL.

Artigo 9º

Coeficientes de Ponderação e Procedimentos para o Cálculo da Classificação Final

1. Esta matéria consta dos Estatutos do ISAL.

Artigo 10º

Elementos que constam obrigatoriamente das Cartas de Curso

1. O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso, de acordo como estipulado pelo artigo 49º do Decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho, acompanhada pela emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 40º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
2. São elementos obrigatórios das cartas de curso:
 - a. Nome completo do diplomado;
 - b. Documento de identificação pessoal;
 - c. Filiação;
 - d. Ano de conclusão do curso;
 - e. Denominação do curso;
 - f. Classificação final do curso;
 - g. Grau académico;
 - h. Diploma legal de autorização de funcionamento do curso;
 - i. Data de emissão;
 - j. Assinatura(s) do(s) responsável(eis);
 - k. O Selo Branco do ISAL.

3. Não se passará mais de uma Carta de Curso / Suplemento ao Diploma a cada indivíduo que tenha concluído o seu curso, salvo autorização do Conselho Técnico-Científico que será mencionada no novo documento, pagando o requerente, como emolumentos, o dobro da propina.
4. Não é permitido passar simples Certidões de Curso

Artigo 11º

Prazo de Emissão da Carta de Curso e do Suplemento ao Diploma

1. Reunidas as condições e após requeridos, a Carta de Curso e o Suplemento ao Diploma são emitidos num prazo de 90 dias.

Artigo 12º

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

1. O processo de acompanhamento é da responsabilidade do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico do ISAL, podendo ser ouvido o Conselho de Direcção do instituto.

CAPÍTULO III

PROPINAS E EMOLUMENTOS

Artigo 13º

Preçário

1. As propinas e as taxas de emolumentos são fixadas até ao início do período de matrícula e/ou inscrição. A respectiva tabela vigorará durante o ano escolar sempre que o número de inscrições seja considerado suficiente para o funcionamento do curso.
2. A tabela conterà as propinas relativas à matrícula e/ou inscrição, frequência, comparência ao exame final ordinário, extraordinário, especial trabalhador estudante e especial, repetição do exame final para melhoria de classificação e as taxas de emolumentos relativas a certidões e Carta de Curso.

Artigo 14º

Prazos e Modalidades

1. As propinas de candidatura poderão ser pagas em uma só fracção ou em duas, nos prazos previamente fixados.
2. A propina de matrícula e/ou inscrição é paga de uma só vez no acto da matrícula.
3. A propina de frequência, estabelecida num valor unitário para o ano lectivo, corresponde a dez fracções que poderão ser liquidadas anual, trimestral ou mensalmente, de acordo com a opção do próprio aluno.
4. Os prazos de liquidação da propina de frequência são os seguintes:
 - quando o aluno tiver optado pelo regime de pagamento anual, a liquidação deverá ser efectuada no momento da matrícula usufruindo de um desconto do seu valor total, nos termos do regulamento próprio.
 - no regime de pagamento trimestral a liquidação deverá ser feita até o dia 05 do primeiro mês de cada trimestre, ou seja, dos meses de Outubro, Janeiro e Abril;
 - no regime de mensalidades, a liquidação deverá ser efectuada até ao dia 05 de cada mês.
5. Exceptua-se dos regimes de pagamento trimestral ou mensal, referidos no número anterior, a propina respeitante à 10ª fracção do ano lectivo que deverá ser paga antecipadamente, no acto da matrícula e/ou inscrição.
6. O pagamento não atempado da propina de frequência, de acordo com o regime que tiver sido adoptado, dará lugar ao agravamento do seu valor, nos termos do regulamento próprio.
7. Em caso de desistência ou de perda de inscrição, nos termos previstos no nº 8 do Artº55, Capítulo III, Parte III do Estatuto, não serão devolvidas quaisquer importâncias pagas pelos alunos.
8. A propina de requerimento para exame em época ordinária, extraordinário, especial trabalhador estudante e especial (alunos finalistas) é obrigatória para todos os alunos que requeiram, por escrito, ao Conselho de Direcção deste Instituto a prestação do referido exame.
9. O pagamento não atempado das propinas do ponto 8 dará lugar ao agravamento de 100% do seu valor, no prazo limite de 48 horas.
10. Qualquer propina após efectivada não é passível de reembolso.

CAPÍTULO IV

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS PLANOS ADEQUADOS A BOLONHA

Artigo 15º

Prosseguimento de Estudos

1. De acordo com o ponto 3 do art. 66º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, a coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior não deve exceder um ano lectivo, pelo que o ISAL optou pela entrada em funcionamento, no ano lectivo 2007/2008, dos três anos curriculares dos novos planos de estudos de todos os cursos.
2. Compete ao Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, proceder à validação e creditação de estudos da formação obtida na anterior organização e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que deverão realizar os alunos que em 2007/2008, transitem da anterior para a nova organização de estudos.
3. Transitam para a nova organização de estudos os alunos que no ano lectivo 2006/2007, se encontravam matriculados nos 1ºs e 2ºs anos curriculares de cada curso.
4. Aos alunos que no ano lectivo 2006/2007 se encontravam matriculados nos 3ºs anos curriculares e que não hajam concluído o grau de bacharel, aplicam-se com as necessárias adaptações os pontos 1, 2 e 3 deste artigo.
5. No início do ano lectivo de 2007/2008, todos os alunos finalistas que manifestem intenção de concluir o seu curso de acordo com o plano de estudos cessante, deverão apresentar o seu pedido, devidamente fundamentado, ao Conselho Técnico-Científico para deliberação.
6. O ano lectivo de 2007/2008 será o último ano de leccionação dos 2ºs Ciclos das Licenciaturas Bietápicas, de acordo com os planos de estudos cessantes.
7. Os diplomados em 2006/2007, ou em anos anteriores, que desejem prosseguir os seus estudos de acordo com os planos adequados a Bolonha, terão de requerer, dentro dos respectivos prazos, o reingresso no curso em causa, assim como um processo de validação e creditação de estudos, aplicando-se para o efeito os termos do artigo 2º deste regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Interpretação

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Director Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

Aprovado pelo Conselho de Direção a 17 de outubro de 2014

ANEXOS

ANEXO I

Portaria n.º 801/89

de 11 de Setembro

A requerimento do CENIL — Centro de Línguas, L.^{da}, com sede no Funchal;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 17.º, n.º 3, 18.º, n.º 1, 19.º, 21.º, n.º 1, 25.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Superior de Administração e Línguas — ISAL, de que é titular o CENIL — Centro de Línguas, L.^{da}, a funcionar nas instalações que possui no Funchal.

2.º É autorizado o início do funcionamento, no Instituto Superior de Administração e Línguas — ISAL, dos seguintes cursos, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Curso superior de Técnicas de Turismo;

Curso superior de Organização e Gestão do Turismo.

3.º Aos cursos referidos no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titulação do grau de bacharelato do ensino público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso em cada um dos cursos atrás referidos são as exigidas para os mesmos ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Administração e Línguas — ISAL.

5.º Será fixado, para cada ano lectivo, por portaria do Ministro da Educação, o número máximo de alunos a admitir à matrícula e frequência, para cada curso, de acordo com critérios legalmente estabelecidos.

6.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação de parecer das comissões de especialistas que se pronunciaram sobre o processo de criação e funcionamento do Instituto e do curso, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Agosto de 1989.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO II

TABELA DE PRECEDÊNCIAS

Licenciatura em TURISMO

Unidades Curriculares Precedentes	Unidades Curriculares Precedidas
Inglês I	Inglês II
Inglês II	Inglês III
Inglês III	Inglês IV
Alemão I	Alemão II
Alemão II	Alemão III
Alemão III	Alemão IV
Alemão IV	Alemão V

Licenciatura em ORGANIZAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA

Unidades Curriculares Precedentes	Unidades Curriculares Precedidas
Inglês I	Inglês II
Inglês II	Inglês III
Inglês III	Inglês IV
Francês I	Francês II
Alemão I	Alemão II
Contabilidade Geral I	Contabilidade Geral II
Contabilidade Analítica I	Contabilidade Analítica II
Gestão da Produção Hoteleira I	Gestão da Produção Hoteleira II

Licenciatura em GESTÃO DE EMPRESAS

Unidades Curriculares Precedentes	Unidades Curriculares Precedidas
Contabilidade Geral I	Contabilidade Geral II
Contabilidade Geral I	Gestão Financeira
Matemática I	Matemática II
Matemática II	Estatística
Contabilidade Analítica I	Contabilidade Analítica II